



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

## SECRETARIA DE SAÚDE

**Protocolo nº 15.532/2022**

**Referência:** Justificativa para Inexibilidade de Chamamento Público para parceria de Emenda Impositiva para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira.

### JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Prefeitura de Porto Ferreira, representada pelo Senhor Prefeito Rômulo Luís de Lima Ripa, no uso de suas atribuições legais, torna público a **Inexibilidade de Chamamento Público** para celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil – OSC, mediante Termo de Fomento, para repasse de recursos provenientes de emenda impositiva, para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Porto Ferreira, inscrita no CNPJ nº 47.007.471/0001-95, com base no artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015.

Considerando que, no inciso II, artigo 31 da Lei Federal 13.019/2014 alterada pela Lei 13.204/2015, “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, quando, a parceria decorrer de transferência para a organização a organização civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar de subvenção...”.

Considerando que, a parceria ora proposta, contemplará a continuidade na realização das diretrizes do SUS e da POLÍTICA NACIONAL DE SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, dentro da área da saúde é oferecido o Programa de Atendimento Clínico Ambulatorial e atendimento clínico de apoio escolar, cujo objetivos são de habilitar e reabilitar a pessoa com deficiência Intelectual na sua capacidade funcional e desempenho humano.

Considerando que, até o presente momento, a Entidade cumpriu satisfatoriamente e com grande zelo as necessidades da saúde como foco a humanização do atendimento, através de atendimento constante e personalizado para cada aluno/paciente. Este atendimento sistemático, gera um vínculo entre aluno/paciente, família e a equipe multiprofissional da Área de Saúde. Assim se desenvolve um conforto emocional e um elo de confiança, que ajuda no tratamento e faz com que a terapia evolua, melhorando as condições físicas e emocionais do paciente/aluno, através das

CNPJ: 45.339.363/0001-94

**Rua Dona Balbina, nº 923 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-000**

Fone: (19) 3589-3700

[www.portoferreira.sp.gov.br](http://www.portoferreira.sp.gov.br) | [saude@portoferreira.sp.gov.br](mailto:saude@portoferreira.sp.gov.br)

Assinado por 2 pessoas: VERA LUCIA VISOLLI e SALDANHA LEIVAS COUGO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/B5CA-2C39-C2C7-974E> e informe o código B5CA-2C39-C2C7-974E





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

“A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO”

## SECRETARIA DE SAÚDE

relações interpessoais, favorecendo assim a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência.

Todo atendimento oferecido é de grande relevância pública e social, pois atinge a população carente e em vulnerabilidade social da comunidade ferreirense.

Considerando que, o plano de trabalho é condizente com os objetivos buscados pelas políticas de saúde e atendimento dessa Secretaria de Saúde do Município de Porto Ferreira.

Considerando ainda que, a Entidade está em regular funcionamento e devidamente registrada sob nº 645 em 24/07/1972 no Cartório de Pessoas Jurídicas de PF, Declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1.037 de 28/05/1973; Declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 3478 de 03/09/1982; Declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 91.108 de 12/03/1985, Registrada na Federação Nacional das APAES em 28/11/2012;

Notifica-se, assim, da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** a todos os interessados, em observância ainda ao artigo 32, § 1º, da referida Lei, onde diz:

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

Porto Ferreira, 09 de novembro de 2022.

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**

Prefeito Municipal

**VERA LÚCIA VISOLLI**

Secretária de Saúde





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5CA-2C39-C2C7-974E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERA LUCIA VISOLLI (CPF 899.XXX.XXX-91) em 10/11/2022 08:55:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SALDANHA LEIVAS COUGO (CPF 224.XXX.XXX-04) em 16/11/2022 16:40:07 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/B5CA-2C39-C2C7-974E>